



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 66/2024  
DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Altera o Art. 3º, §1º e §2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a Lei 9.156 de 08 de janeiro de 2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, alterou a denominação de Secretarias que fazem parte da composição do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando ao que se reporta o ofício nº 04/2024 – DESENVOLVE-SE datado de 28/02/2024, no qual solicita a inclusão da Agência Sergipe de Desenvolvimento S/A no Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI;

Considerando a missão institucional da DESENVOLVE-SE de promover o desenvolvimento econômico do estado de Sergipe;

Considerando, ainda, as competências do CDI, especialmente a de propor diretrizes, prioridades e instrumentos da política de desenvolvimento industrial do estado de Sergipe;

Considerando que com as alterações, se faz necessário atualizar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **29/08/2024**.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Alterar o Art. 3º, §1º e § 2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, os quais passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI é composto dos seguintes membros:

- I – O Vice-Governador do Estado;
- II – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- III – O Secretário de Estado da Casa Civil;
- IV – O Secretário de Estado da Fazenda;
- V – O Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- VI – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- VII – O Secretário de Estado do Turismo;
- VIII – O Secretário Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- IX – O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;
- X – O Diretor Presidente do Banco do Estado de Sergipe;
- XI – O Diretor Presidente da Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A – SERGÁS;
- XII – O Procurador Geral do Estado;
- XIII – O Diretor Presidente da Agência Sergipe de Desenvolvimento S/A – Desenvolve-se;
- XIV – Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- XV – Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe;
- XVI – Um representante da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas.
- XVII – Um representante do Fórum Empresarial de Sergipe.



§ 1º - Os membros do CDI referidos nos incisos II a XIII do caput deste artigo serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais, na forma regulamentar.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos XIV, XV, XVI, XVII do caput deste artigo, terão suplentes e serão, juntamente com estes, designados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, em listas tríplice, para mandato de 02(dois) anos, que poderá ser reconduzido por igual período”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Governamental que a homologará.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI